

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Portaria de nº 289/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, com amparo no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e art. 142 e seguintes, da Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e,

Considerando o que consta do Processo Administrativo, tombado sob o nº 1008006/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, instaurado a partir da denúncia formulada pelo cidadão JOSÉ UBIRATAN CAVALCANTE, reiterada posteriormente pela COMISSÃO COMUNIDADE ATIVA, em que atribui a ANDREA COSTA DA SILVA, matrícula nº 1.329, servidora pública de cargo de provimento efetivo de Professor de Fundamental I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a possível infração administrativa de acumulação irregular de cargos públicos;

Considerando, ainda, que em sede preliminar restou constatado no Processo Administrativo nº 1008006/2015, que a servidora, *retro* mencionada, possui um 2º (segundo) vínculo público na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL;

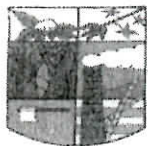
Considerando, mais, que também em sede preliminar a Procuradoria Geral do Município realizou a análise técnico-jurídica dos fatos, apresentando o Parecer PGM GAB nº 0611/2019, em que concluiu que em razão da distância entre o município de Boca da Mata, Alagoas, e o Estado do Rio Grande do Norte (575 km – tempo estimado de percurso 7 h 2min), há indícios da existência da infração administrativa de acumulação irregular de cargos públicos, face a possível **incompatibilidade de horários**;

Considerando, também, que a precitada servidora foi legalmente intimada para exercer o direito legal da OPÇÃO ao cargo que pretendia ocupar, quedando silente;

Considerando, finalmente, que de acordo com as apurações preliminares realizadas no já citado Processo Administrativo nº 1008006/2015, a possível infração administrativa atribuída a servidora, supracitada, configura-se, em tese, acumulação irregular de cargos público, vedada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD** para apurar possível irregularidade no serviço público atribuída a ANDREA COSTA DA SILVA, matrícula nº 1.329, servidora pública de cargo de provimento efetivo de Professor de Fundamental I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infração administrativa, em tese, de acumulação irregular de cargos públicos, ante a possível existência de **incompatibilidade de horários** entre o cargo público de **Professor de Fundamental I** da rede municipal de Boca da Mata, Alagoas, e o cargo público de **Agente de Polícia Civil** da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores ANGELA MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS GAIA, Assistente de Procuradoria, matrícula nº 1087, LOURENÇO DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 524, e HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 0827, para, sob a presidência da primeira, instruir o procedimento administrativo regular, com apresentação de relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme assim disciplina o art. 151, da Lei Municipal, antes mencionada.

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva, caso haja necessidade, e poderão se reportar diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Determinar aos membros da Comissão o fiel cumprimento do art. 152, do Regime Jurídico Único, assegurando a investigada o direito do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 30 dias do mês de setembro de 2019


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito


Fernando Augusto de Araújo Jorge
Secretário Municipal de Administração

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em _____ de setembro de 2019.

Assessor/Carimbo